

ERRATA

Na Portaria MAPA nº 212, de 18 de janeiro de 2019, publicada no DOU em 22/01/2019, que instituiu a premiação do “Selo Agro+ Integridade” relativa ao exercício 2019/2020:

Onde se lê:

1.1. Código de Ética ou de Conduta aprovado, com comprovação de ampla divulgação ao público interno (por mailing direto específico aos empregados e dirigentes) e externo (site oficial na rede mundial de computadores) da empresa ou cooperativa;

Leia-se:

2. Código de Ética ou de Conduta aprovado, com comprovação de ampla divulgação ao público interno (por mailing direto específico aos empregados e dirigentes) e externo (site oficial na rede mundial de computadores) da empresa ou cooperativa;

Onde se lê:

1.2. Canal de Denúncia Efetivo, implementado a mais de 1 (um) ano da data final do prazo de inscrição, com discriminação detalhada:

Leia-se:

3. Canal de Denúncia Efetivo, implementado a mais de 1 (um) ano da data final do prazo de inscrição, com discriminação detalhada:

Onde se lê:

1.2.1. acesso externo na rede mundial de computadores (internet) - de forma separada do canal de atendimento ao cliente (comumente conhecido como SAC);

Leia-se:

3.1. acesso externo na rede mundial de computadores (internet) - de forma separada do canal de atendimento ao cliente (comumente conhecido como SAC);

Onde se lê:

1.2.2. descrição resumida do trâmite para apuração dos fatos seja por Unidade específica no âmbito do interessado, seja por empresa contratada;

Leia-se:

3.2. descrição resumida do trâmite para apuração dos fatos seja por Unidade específica no âmbito do interessado, seja por empresa contratada;

Onde se lê:

1.2.3. sumário sobre o tratamento de denúncias anônimas; e

Leia-se:

3.3. sumário sobre o tratamento de denúncias anônimas; e

Onde se lê:

1.2.4. discriminação dos dados de desempenho no ano de 2018/2019 (exemplo: quantidade de denúncias registradas, analisadas, investigadas e tratadas).

Leia-se:

3.4. discriminação dos dados de desempenho no ano de 2018/2019 (exemplo: quantidade de denúncias registradas, analisadas, investigadas e tratadas).

Onde se lê:

1.3. comprovação da realização de treinamento nos temas relacionados ao programa de integridade (ou compliance) aprovado ou relativo ao Código de Ética e Conduta com a declaração do responsável pela área de treinamento do interessado ou da empresa contratada, destacando a relação de empregados e dirigentes treinados, respectivas áreas de atuação e qual a cobertura alcançada (percentual em relação ao corpo de empregados e dirigentes), nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados do prazo final de inscrição;

Leia-se:

4. comprovação da realização de treinamento nos temas relacionados ao programa de integridade (ou compliance) aprovado ou relativo ao Código de Ética e Conduta com a declaração do responsável pela área de treinamento do interessado ou da empresa contratada, destacando a relação de empregados e dirigentes treinados, respectivas áreas de atuação e qual a cobertura alcançada (percentual em relação ao corpo de empregados e dirigentes), nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados do prazo final de inscrição;

Onde se lê:

1.4. Comprovação de ser signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, promovido pelo Instituto Ethos até a data de encerramento das inscrições (independentemente de ser associada ou não ao Instituto);

Leia-se:

5. Comprovação de ser signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, promovido pelo Instituto Ethos até a data de encerramento das inscrições (independentemente de ser associada ou não ao Instituto);

Onde se lê:

1.5. Certidão Negativa da Justiça Federal onde a empresa é sediada (incluídos os demais estados da Federação em que tiver filial ativa) ou no caso de Cooperativa, de sua Matriz (estendida aos estados da Federação em que a mesma tenha filiais);

Leia-se:

6. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal onde a empresa é sediada (incluídos os demais estados da Federação em que tiver filial ativa) ou no caso de Cooperativa, de sua Matriz (estendida aos estados da Federação em que a mesma tenha filiais);

Onde se lê:

1.6. Em caso de registro positivo, serão desconsiderados:

Leia-se:

6.1. Em caso de registro positivo, serão desconsiderados:

Onde se lê:

1.6.1. processos judiciais em curso, exceto se enquadrados como CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA, FALSIDADE DOCUMENTAL, DAS FRAUDES EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO, DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL e DOS CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS;

Leia-se:

6.1.1. processos judiciais em curso, exceto se enquadrados como CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA, FALSIDADE DOCUMENTAL, DAS FRAUDES EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO, DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL e DOS CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS;

Onde se lê:

1.6.2. aqueles transitados em julgado há mais de 24 (vinte e quatro) meses;

Leia-se:

6.1.2. aqueles transitados em julgado há mais de 24 (vinte e quatro) meses;

Onde se lê:

1.7. declaração produzida e assinada pelo representante da empresa ou cooperativa de que a Matriz e nem suas filiais não constam da Lista de Estabelecimentos que incorreram em adulteração ou falsificação gerenciada pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA.

Leia-se:

7. declaração produzida e assinada pelo representante da empresa ou cooperativa de que a Matriz e nem suas filiais não constam da Lista de Estabelecimentos que incorreram em adulteração ou falsificação gerenciada pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA.

Onde se lê:

1.1. nada consta retirado da página oficial da Área de Fiscalização Trabalhista do Governo Federal sobre Infrações Trabalhistas relacionadas à exploração do trabalho infantil ou ao menor aprendiz (conforme previsto nos artigos 401, 403,404, 405, 407, 409, 411, 412, 413, 415, 420, 422, 423, 425, 426, 427, 428, 432 e 439 da CLT), nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Leia-se:

2. nada consta retirado da página oficial da Área de Fiscalização Trabalhista do Governo Federal sobre Infrações Trabalhistas relacionadas à exploração do trabalho infantil ou ao menor aprendiz

(conforme previsto nos artigos 401, 403,404, 405, 407, 409, 411, 412, 413, 415, 420, 422, 423, 425, 426, 427, 428, 432 e 439 da CLT), nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Onde se lê:

1. Certidão Negativa de Infrações Ambientais retirada da página oficial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, pela Empresa (incluídas as filiais ativas) ou Cooperativa (incluídas suas filiais), para os últimos 24 (vinte e quatro) meses;

Leia-se:

1. Certidão Negativa de Débitos Ambientais retirada da página oficial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (<https://servicos.ibama.gov.br/sicafnext/>), pela Empresa (incluídas as filiais ativas) ou Cooperativa (incluídas suas filiais), para os últimos 24 (vinte e quatro) meses;

Onde se lê:

1.1. declaração produzida e assinada pelo representante do interessado, cadastrado no site do MAPA, de que não há pendências relativas a multas oriundas de infrações da Área de Fiscalização Agropecuária, a partir de consulta na página oficial do MAPA: http://extranet.agricultura.gov.br/sipe_cons!/ap_consulta_boleto_sicar_cons , podendo ser ressaltado, desde que devidamente justificado, o(s) caso(s) de pendência(s) relativa(s) à multa(s) recorrida(s) e ainda pendente de manifestação técnica do MAPA.

Leia-se:

2. declaração produzida e assinada pelo representante do interessado, cadastrado no site do MAPA, de que não há pendências relativas a multas oriundas de infrações da Área de Fiscalização Agropecuária, a partir de consulta na página oficial do MAPA: http://extranet.agricultura.gov.br/sipe_cons!/ap_consulta_boleto_sicar_cons, podendo ser ressaltado, desde que devidamente justificado, o(s) caso(s) de pendência(s) relativa(s) à multa(s) recorrida(s) e ainda pendente de manifestação técnica do MAPA.

Onde se lê:

Parágrafo único. Em relação aos requisitos de habilitação os interessados na renovação do Selo Agro+ Integridade deverão apresentar toda a documentação prevista nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo; da mesma forma a CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL - Pessoa Jurídica, obtida a partir de consulta na página oficial da Receita Federal do Brasil (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-deservicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade/pessoa-juridica>).

Leia-se:

Parágrafo único. Em relação aos requisitos de habilitação os interessados na renovação do Selo Agro+ Integridade deverão apresentar toda a documentação prevista nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo no formato requerido no Formulário de Inscrição aberto no sítio oficial do MAPA na Rede Mundial de Computadores; além da respectiva CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL - Pessoa Jurídica, obtida a partir de consulta na página oficial da Receita Federal do Brasil (<http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade/pessoa-juridica>).

Onde se lê:

1.1. no caso das Empresas do Agronegócio ou de Insumos com atividades voltadas para produtos de origem animal e vegetal demonstrar controle dos níveis de resíduos e contaminantes conforme legislação nacional vigente; e

Leia-se:

2. no caso das Empresas do Agronegócio ou de Insumos com atividades voltadas para produtos de origem animal e vegetal demonstrar controle dos níveis de resíduos e contaminantes conforme legislação nacional vigente; e

Onde se lê:

1.1.2. grau de alinhamento e potencial contribuição do Programa de Sustentabilidade a, no mínimo, 2 (dois) dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 (ONU), se possível, com identificação das metas laboradas.

Leia-se:

3. grau de alinhamento e potencial contribuição do programa de sustentabilidade a, no mínimo, 2 (dois) dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 (ONU), se possível, com identificação das metas laboradas.

Brasília-DF, 06 de maio de 2019.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO